



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## CONVÊNIO

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CONVÊNIO Nº 05/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, inscrito no CNPJ Nº 27.167.451/0001-74, com sede na Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 8, Centro, Itaguaçu-ES, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, portador do CPF Nº 128.904.547-03 e Registro Geral Nº 2301834, emitido por SPTC-ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 7000012-15.2023.8.08.0025, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica para cessão do servidor **Túlio Xavier Martins**, CPF 106.588.457-56, matrícula 224392, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu/ES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

**2.1** - O prazo de vigência deste Convênio se dará a partir da assunção do exercício no cargo em comissão de Secretário de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu, pelo período de 05 (cinco) anos..

**2.2** - O presente Convênio se respalda na Lei 1.896/2023, que autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a disponibilizar o servidor em referência para prestar serviços ao Poder Judiciário – Comarca de Itaguaçu/ES, sem ônus para a Municipalidade, bem como na Lei 1.319/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaçu).

**2.3** - A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio.

**2.4** - O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro** da Comarca de Itaguaçu, deverá:

**2.4.1** - Comunicar ao servidor cedido, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão;

**2.4.2** - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;

**2.4.3** - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;

**2.4.4** - Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro** da Comarca de Itaguaçu o controle do prazo de vigência do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do encerramento, para as devidas providências no caso de de prorrogação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1** - A presente cessão é **sem ônus** para o **CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1** - Não haverá ressarcimento pelo órgão **CESSIONÁRIO** ao órgão **CEDENTE** do vencimento e vantagens que compõem a remuneração mensal do servidor, assim como os encargos sociais incidentes;

**3.1.2**- O órgão **CESSIONÁRIO** efetuará o pagamento direto ao servidor da remuneração referente ao cargo em comissão de Secretário de Gestão do Foro, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CEDENTE**;

**3.1.3** - O órgão **CESSIONÁRIO** efetuará o repasse previdenciário, diretamente ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, com base na remuneração do cargo comissionado de Secretário de Gestão do Foro

do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1-** Além das obrigações correspondentes à remuneração do servidor cedido, o **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro** da Comarca de Itaguaçu, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional do servidor, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os servidores, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias do servidor cedido para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;

**6.2** - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

**6.3** - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

**6.4** - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e a vigência da cessão, na forma da Lei;

**6.5** - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de quaisquer ônus;

**6.6** - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**6.7** - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1** - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

---

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça**  
**do Estado do Espírito Santo**

---

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
**Prefeito de Itaguaçu**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL, SUB SECRETARIO GERAL**, em 21/06/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1648368** e o código CRC **9203E4FC**.

**Resumo de Convênio****Categoria:** Resumo de Convênio**Data de disponibilização:** Quinta, 29 de Junho de 2023**Número da edição:** 6865**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

RESUMO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.**

**PROCESSO SEI Nº 7000012-15.2023.8.08.0025.**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU /ES,** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON.**

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Secretária-Geral em exercício, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL.**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 05/2023 a cessão do servidor Túlio Xavier Martins, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu/ES.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio se dará a partir da assunção do exercício no cargo em comissão de Secretário de Gestão do Foro da Comarca de Itaguaçu, pelo período de 05 (cinco) anos.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é sem ônus para o **CEDENTE.**

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenentes.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória/ES, data registrada no Sistema.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
**Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**

do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906